



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, VISANDO PROMOVER A IMPLANTAÇÃO, REGULAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O REFERIDO CONSÓRCIO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, Autarquia Especial, denominada conveniente, com sede na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe, CNPJ nº 23.083.433/0001-53, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 33087558 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 111.595.535.72, na forma do art. 6º, inciso XVI e art. 17, inciso VIII, todos da Lei nº 6.661/2009. E, do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL (CPAC)**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público, instituída na forma das Leis Federais 1.107/2005 e 12.305/2010, com sede na Praça da Bandeira, nº 109-B, CEP 49.530-000, Ribeirópolis, Sergipe, inscrito no CNPJ sob o número 15.314.802/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **MARCELO GOMES MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG: 1215745 - SSP/SE, CPF nº 532.553.215-49, domiciliado e residente na Rua PB João dos Santos, nº 55, Bairro: Centro, na cidade de Cumbe/SE e o Superintendente, Sr. **CAIO MARCELO VALENÇA TELES DE MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Augusto Maynard, nº



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

20, Centro, Ribeirópolis/SE, portador da cédula de identidade nº 727.527SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 601.706.705-20, os quais, com aceitação dos considerando propostos, reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

Considerando-se as conclusões do Parecer 23/2017 da Procuradoria Jurídica da AGRESE (Anexo I);

Considerando-se as conclusões da Nota Técnica 01/2018 elaborada pela Câmara Técnica de Saneamento da Diretoria Técnica da AGRESE (Anexo II).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL

O presente CONVÊNIO tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições conveniadas dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, objetivando a delegação à AGRESE para a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos concedidos de Gestão de Resíduos Sólidos da região compreendida pelos Municípios que integram o Consórcio Público do Agreste Central - CPAC;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

As atividades consistem em:

- a) Elaboração de Procedimento de Manifestação de Interesses que proporciona a realização de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a Gestão de Resíduos Sólidos da região compreendida pelos Municípios que integram o Consórcio Público do Agreste Central - CPAC;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- b) Elaboração do procedimento licitatório observadas as conclusões dos estudos resultantes do Procedimento de Manifestação de Interesse de que trata a alínea a, que tenham sido aprovadas pelos CONVENIENTES;
- c) Elaboração do contrato de concessão a ser firmado entre o vencedor do procedimento licitatório e o CPAC;
- d) Regulação, Fiscalização e Controle das atividades de gestão de Resíduos Sólidos concedidas, observada a legislação aplicável, os planos nacional, estadual, regional e municipais de saneamento e o contrato de concessão de que trata a alínea c;
- e) Realização de análises dos planos de contas da(s) empresa(s) concessionária(s) com vistas à composição tarifária e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá a AGRESE:

- a) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes, pessoal de seu quadro técnico para participação nos projetos oriundos da cooperação ora celebrada;
- b) Disponibilizar dados, registros e informações necessários à execução das atividades;
- c) Disponibilizar os equipamentos necessários à realização das atividades;
- d) Designar servidor da AGRESE para Gestor do presente termo de cooperação técnica por parte da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- e) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- f) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelos partícipes, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;
- g) Colaborar no atendimento das demandas especiais;
- h) Capitanear a realização do Procedimento de Manifestação de Interesses de que trata a Cláusula Segunda, alínea a;
- i) Orientar a realização do Procedimento Licitatório de que trata a Cláusula Segunda, alínea b;
- j) Elaborar a minuta do Contrato de Concessão de que trata a Cláusula Segunda, alínea c;
- k) Estabelecer normas regulamentares para os serviços de resíduos sólidos urbanos;
- l) Fiscalizar os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- m) Definir tarifas ou verificar os custos do serviço em regime de eficiência para referência no estabelecimento de taxas, conforme o modo de remuneração dos serviços;
- n) Verificar o cumprimento da legislação aplicável, dos planos de saneamento (nacional, estadual, regional e municipais), inclusive quanto às metas para a prestação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos, do contrato de concessão e das normas regulamentares editadas pela AGRESE;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- o) Realizar a mediação de conflitos entre os usuários e os operadores de resíduos sólidos urbanos;
- p) Estabelecer, em regulamentação específica, o processo administrativo para aplicação de sanções, bem como a dosimetria para o cálculo das multas, respeitados os limites previstos na legislação específica, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- q) Outras atividades decorrentes do poder regulamentar e fiscalizatório típicos das Agências Reguladoras;

II - Caberá ao CPAC:

- a) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes e de acordo com sua disponibilidade, pessoal do seu quadro técnico para participação das atividades oriundas da cooperação ora celebrada;
- b) Disponibilizar dados, registros ou informações necessários à execução das atividades;
- c) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelos partícipes, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;
- d) Orientar os municípios integrantes a manter atualizados os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que devem ser revisados a cada 4 (quatro) anos;
- e) Promover a gestão integrada de resíduos sólidos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- f) Gerenciar o sistema municipal de informações sobre resíduos e o sistema municipal de informações sobre saneamento básico;
- g) Assegurar a abertura de procedimento licitatório para a contratação do manejo de resíduos sólidos urbanos no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão dos estudos do PMI;
- h) Instituir, pelos consorciados, a coleta seletiva com segregação, no mínimo, entre resíduos secos e úmidos, estendendo a segregação conforme suas metas de planejamento;
- i) Priorizar a participação de catadores, por meio de cooperativas ou associações, no processo de coleta seletiva ou logística reversa;
- j) Instituir modalidade de garantia para adimplemento do contrato de manejo de resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

I - O presente termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

II - A AGRESE arcará com os custos de publicidade e divulgação do edital, por extrato, do Procedimento de Manifestação de Interesse;

III - O CPAC arcará com os custos de publicidade e divulgação do edital do Procedimento Licitatório e da celebração do Contrato de Concessão;

IV - o percentual da Taxa de Fiscalização a ser pago à AGRESE pela empresa que vencer o processo licitatório



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

deverá ser definido nos estudos apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse, de sorte a cobrir todas as despesas administrativas e operacionais da Agência Reguladora com o serviço de regulação e fiscalização objeto deste convênio, em percentual nunca inferior a 2,0% (dois por cento) sobre o faturamento bruto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

I - Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação desse Termo, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações de ambos os convenientes, com publicação de suas respectivas logomarcas.

II - Cada um dos Convenientes disponibilizará em seu respectivo sítio eletrônico, cópia integral deste instrumento e seus respectivos termos aditivos, assim como de todos os documentos comuns afetos ao objeto deste convênio.

III - Em todos os equipamentos para a realização do serviço de Gestão de Resíduos Sólidos, dentre eles o fardamento dos agentes, colaboradores e cooperados, os veículos de coleta e de transporte, as estações de seleção, de reciclagem, de transbordo, de tratamento e de descarte dos resíduos, deverá constar as logomarcas dos convenientes com seus respectivos telefones de contato para denúncias e reclamações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA e RESCISÃO

O presente Termo, mediante assentimento das partes, poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido unilateralmente, eximindo-se o inadimplente de qualquer de suas cláusulas, que se tornem material ou formalmente inexequíveis.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO ÚNICO:

A renúncia ou denúncia será precedida de comunicado formal ao outro Conveniente, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, sendo facultada a dispensa do prazo pelo denunciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura, inicialmente, por um prazo de 60 (sessenta) meses, admitindo-se sua prorrogação por simples termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Do contrato de manejo de resíduos sólidos resultante do procedimento licitatório de que trata este convênio, a AGRESE será parte integrante, constando cláusula específica de que a esta incumbe a regulação, fiscalização e controle do mesmo, por seu prazo de vigência, bem como a obrigação do contratado em arcar com o pagamento da Taxa de Fiscalização de que trata a Cláusula Quarta, IV.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo, por seu extrato, será providenciada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo os convenientes disponibilizar a íntegra do mesmo em seus sítios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões

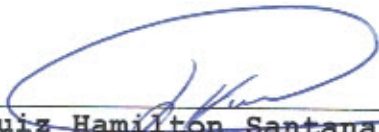


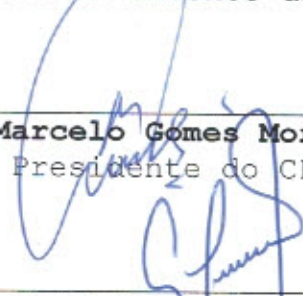
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

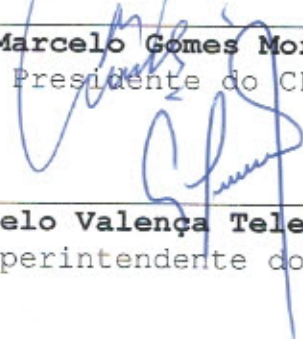
oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E pela firmeza e validade do que foi acordado lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, todos presentes.

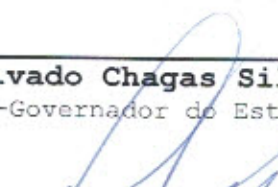
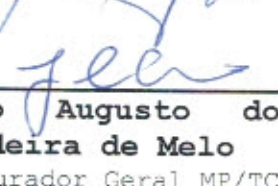
Aracaju/SE, 12 de março de 2018.

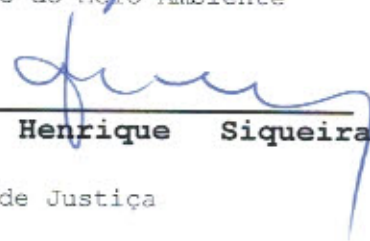
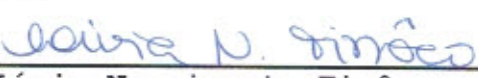

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente da AGRESE


Marcelo Gomes Moraes
Presidente do CPAC


Caio Marcelo Valença Teles De Menezes
Superintendente do CPAC

Testemunhas:

1. 
Belivado Chagas Silva
Vice-Governador do Estado
CPF:
2. 
Ulices de Andrade Filho
Presidente do TCE/SE
CPF:
3. 
João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo
Procurador Geral MP/TCE
CPF:

4. 
Oliver Ferreira de Chagas
Secretário do Meio Ambiente
CPF:
5. 
Carlos Henrique Siqueira Ribeiro
Promotor de Justiça
CPF:
6. 
Lívia Nascimento Tinôco
Procuradora da República - MPF
CPF:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

7. Alan Andrelino N. Santos
Prefeito de Areia Branca
CPF:
8. Marcell Moade Ri. Souza
Prefeito de Campo do Brito
CPF:
9. Arodoaldo Chagas
Prefeito de Garira
CPF:
10. Sylvio Mauricio M. Cardoso
Prefeito de Divina Pastora
CPF:
11. Anderson Menezes
Prefeito de Frei Paulo
CPF:
12. Valmir dos Santos Costa
Prefeito de Itabaiana
CPF:
13. Luciano Machado Batista
Prefeito de Macambira
CPF:
14. Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita de Malhador
CPF: 778.514.705-97
15. Marcos Antônio Costa
Prefeito de Moita Bonita
CPF:
16. Thiago de Souza Santos
Prefeito de N. Sra. das Dores
CPF:
17. Veronica Santos S. da Silva
Prefeita de Nossa Sra. Aparecida
CPF:
18. João José de Carvalho Neto
Prefeito de Pedra Mole
CPF:
19. Ana Rosa dos S. C. Oliveira
Prefeita de Pinhão
CPF:
20. Cândida Emília S. V. Leite
Prefeita de Riachuelo
CPF:
21. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito de Ribeirópolis
CPF:
22. Pedro da Silva
Prefeito de São Domingos
CPF:
23. Everton dos Santos Lima
Prefeito de São Miguel do Aleixo
CPF:
24. Luiz Roberto A. S. Junior
Prefeito de Santa Rosa de Lima
CPF:
25. José Rosa de Oliveira
Prefeito de Siriri
CPF: